



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CARTILHA DE ORIENTAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA A PREVENÇÃO CONTRA CRIMES QUE ATINJAM A DIGNIDADE SEXUAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, COM AMPLA DISTRIBUIÇÃO NAS REDES DE ENSINO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

PROTOCOLO: 70/2023.

AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO.

RELATORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA.

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Defesa Dos Direitos da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, o Projeto de Lei Ordinária nº 54, de 2023, que *Dispõe sobre a cartilha de orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na rede mundial de computadores, com ampla distribuição nas redes de ensino do Estado de Rondônia..*

A matéria foi apresentada em 25/04/2023, em Plenário, na data 05/03/2024 recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e desde o dia 02/04/2024, se encontra nesta Comissão de Defesa Dos Direitos da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso para análise do mérito da matéria.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 29, §14 e seu inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria sob o prisma do mérito, vejamos:

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

[...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 14. À Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso compete:

[...]

III - opinar sobre o mérito de proposições relativas aos interesses e direitos da criança, da mulher e do idoso, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Maria da Penha e no Estatuto do Idoso;

Pois bem.

A matéria busca estabelecer diretrizes para a implementação de promoções a orientação às crianças e adolescentes para prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual, na rede municipal de computadores, com ampla distribuição nas redes de ensino, com amparo na Lei Federal nº 13.718/2018.

A Lei Federal nº 13.718/2018 tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

Em sua justificativa, o autor registra pontualmente o eixo de debate da matéria, vejamos:

“[...]

...a falta de conscientização sobre o tema pode levar a problemas emocionais e psicológicos, como a depressão e ansiedade. O assédio virtual e a violência sexual podem deixar marcas profundas nas vítimas, afetando sua autoestima e sua confiança. A educação sobre a prevenção e o combate a essas práticas pode ajudar a evitar esses problemas e promover o bem-estar emocional dos jovens.

[...]"

Feito estes registros, no mérito da matéria, não contemplamos qualquer óbice que impeça de prosseguir e consequentemente tornar-se Lei a ser seguida pelo Poder Público.

III – DO VOTO

Pelo exposto, nos manifestamos quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 54, de 2023, no mérito, pela sua APROVAÇÃO, com louvor.

Plenário das Deliberações, 03 de abril de 2024.


DRA. TAÍSSA
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE COMISSÕES**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE,
DA MULHER E DO IDOSO**

PARECER N° 001/CDDCAMI/2024

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Doutora Taissa Souza, **favorável** ao Projeto de Lei n° 54/2023, de autoria do Deputado Affonso Cândido, que “Dispõe sobre a cartilha de orientação às crianças e adolescentes para a prevenção contra crimes que atinjam a dignidade sexual na rede mundial de computadores, com ampla distribuição nas redes de ensino do Estado de Rondônia.”

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Doutora Taíssa, Ieda Chaves e Delegado Rodrigo Camargo.

Plenário das Comissões 2, 07 maio de 2024.

**DEPUTADO ISMAEL CRISPIN-
PRESIDENTE/CDDCAMI - Em exercício**

DEPUTADA DOUTORA TAÍSSA

RELATOR